

EDITAL
CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS
PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

3º PDMA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

A Secretaria de Planejamento Urbano, Órgão do Poder Executivo do Município de Araranguá, situado a Rua Dr. Virgulino de Queirós, nº 200, Centro, CEP 88.900-009, nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto no artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, torna público o **Edital de Audiência Pública** para avaliação de **Emenda Legislativa**, do Plano Diretor Municipal de Araranguá e **CONVOCA** a população em geral para participar de Audiência Pública, a ser realizada:

Dia: **21 de maio de 2024** – terça-feira

Horário: **19h:00min**

Local: Auditório do **Secretaria de Educação**
Av. 7 de setembro, 209 – Cidade Alta

1. DO OBJETIVO E DA PAUTA:

- 1.1. A Audiência Pública identificada terá por objetivo a apresentação e a deliberação da Ementas Legislativa, atinente ao **Anexo 03**, do Projeto de Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, integrante do Plano Diretor Municipal de Araranguá, denominado **3º PDMA**.
- 1.2. A Minuta revisada deste Anexo, bem como o presente Edital estarão a disposição de quaisquer interessados, através do endereço eletrônico www.ararangua.sc.gov.br ou no Gabinete da Secretaria de Planejamento Urbano, na Prefeitura Municipal, a partir desta data de Convocação inicial, para a consulta, revisão e encaminhamento de Propostas, dentro do prazo aditado para as mesmas, na própria Audiência pública de apresentação do material.
- 1.3. A Audiência será filmada e gravada, a fim de manter-se o registro das manifestações, cujos materiais digitais, juntamente com as Listas de Presença e a respectiva Ata, serão arquivados na Secretaria de Planejamento Urbano, para verificação pública.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS TRABALHOS:

- 2.1. A Coordenação da Audiência é de competência do Conselho Municipal da Cidade de Araranguá – CMCA, instituído por Resolução Municipal, sendo conduzida pelo Secretário de Planejamento Urbano ou pela Autoridade Técnica do Órgão Público

Municipal que este vincular, podendo ser delegada a outrem conforme determinação daquele Conselho, da Secretaria ou mesmo do Gabinete do Prefeito.

- 2.2. Os membros do Conselho da Cidade, presentes à Audiência, configuram naturalmente a Mesa Dirigente dos trabalhos, competindo a estes a deliberação, em caso de celeumas omissas nos pressupostos deste Edital.
- 2.3. Em quaisquer circunstâncias o Conselho Municipal da Cidade – CMCA configura a última instância arbitral dentro da Audiência, desde que em quórum qualificado.

3. DA PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Das 19:00 às 19:30 horas	Registro de presenças, credenciamento e identificações.
Das 19:30 às 19:45 horas	Abertura dos trabalhos feita pelo Presidente do Conselho ou seu substituto. Leitura do Edital e indicação do moderador dos trabalhos.
Das 19:50 às 20:40 horas	Apresentação da Minuta de alteração do Anexo revisado e do cronograma dos trabalhos.
Das 20:40 às 21:20 horas	Resposta aos questionamentos sobre o procedimento, as normas aplicáveis e os parâmetros da revisão adotados.
Das 21:20 às 21:30 horas	Aclamação do resultado obtido na Audiência e declaração do encaminhamento legal.

OS HORÁRIOS DA PROGRAMAÇÃO PODERÃO SER ALTERADOS CONFORME DELIBERAÇÃO DE SUA COORDENAÇÃO, NO INTUITO PRECÍPUO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL E DE SEU OBJETIVO.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O credenciamento será realizado até as 19h:30min, com tolerância de 15 (quinze) minutos, mediante assinatura aposta em listagem pré-elaborada na qual conste o nome completo, profissão, número de documento de identificação, bairro ou localidade, instituição a que esteja vinculado, endereço eletrônico e telefone.
- 4.2. Todos os cidadãos terão direito a proposição e manifestação, conforme os trâmites deste Edital. As pessoas qualificadas e credenciadas terão direito ao voto, único e intransferível.
- 4.3. Na Audiência, em caráter deliberativo, terão direito a voto todos os audientes, registrados na lista de chamada, que declarem moradia dentro do território municipal.
- 4.4. Eventuais votações serão manifestas com a aposição de braços erguidos.

5. DA PROPOSIÇÃO:

- 5.1. A Proposição de alteração do Anexos 03 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do PDMA acima descrito, deverá ser apresentado e defendido pelo proponente;
- 5.2. Qualquer audiente credenciado poderá apôr manifestação contrária em processo de debate, dentro dos parâmetros instituídos por este Edital;

- 5.3. Estas manifestações deverão ser objetivas, em língua portuguesa, relacionando diretamente os condicionantes legais do Anexo que devam ser tratados, indicando sua proposta de valoração, devidamente identificada e justificada;
- 5.4. Assuntos tratados com divagação ou subjetivamente serão sumariamente desconsiderados pela Relatoria dos trabalhos;
- 5.5. Proposições que afrontem as diretrizes ou conceitos já definidos para o Plano, no transcorrer de Audiências anteriores, serão resistidos pela Coordenação da Audiência; e
- 5.6. Não serão aceitas proposições efetivadas sobre artigos de Lei ou assuntos correlatos já tratados e deliberados em Audiências anteriores.

6. DAS MANIFESTAÇÕES REALIZADAS EM AUDIÊNCIA:

- 6.1. O autor da proposição, terá 10 (dez) minutos para promover sua manifestação de defesa, justificando sucintamente os motivos modificantes. Caso o mesmo não se encontre será concedida a palavra ao que se declarar preposto deste ou a outro que se arrogue a tarefa de promover a defesa da proposição;
- 6.2. Caso ninguém se arvore a tarefa da defesa, a relatoria lerá a justificativa, esclarecendo os argumentos e eventualmente indicando o antagônico;
- 6.3. Em seguida será aberta a palavra para as manifestações inscritas em ordem de solicitação explícita por gesto manual à Coordenação da Audiência. Cada manifestante terá 05 (cinco) minutos para refutar ou corroborar a manifestação, tendo mais um minuto para reformular ou complementar a manifestação, caso assim compreendido pela Coordenação da Audiência;
- 6.4. O autor da proposição poderá lançar mão de réplica às manifestações contrárias quando lhe for concedida a palavra novamente, aceitando-se o uso da tréplica para quaisquer das partes debatentes;
- 6.5. As manifestações para cada caso em discussão serão limitadas pela Coordenação da Audiência, a partir da qual deverá avaliar-se a possibilidade de consenso pela modificação ou retificações conduzidas no processo de manifestações. Não havendo manifestações contrárias ao consenso, dar-se-á por aprovada a proposição;
- 6.6. A Coordenação da Audiência poderá cassar a palavra de quaisquer dos manifestantes quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta;
- 6.7. No caso de manifestações contrárias ao consenso, a Coordenação da Audiência poderá solicitar apoio técnico para esclarecer a matéria à luz do conjunto das Leis e de seu provimento legal, contemporizando o processo na busca do acordo;
- 6.8. A Coordenação da Audiência poderá distender o quanto considerar pertinente cada debate, no intuito de esgotar as argumentações construtivas à tomada de decisão da Plenária; e

- 6.9. Em persistindo a inexistência do consenso quanto ao assunto, a Coordenação da Audiência poderá colocar em votação a matéria, qualificando o resultado da votação como decisão sumária da Plenária da Audiência.

7. DO CRITÉRIO DE VOTAÇÃO:

- 7.1. Se a Audiência deliberar pela votação da matéria em discussão, o questionamento será elaborado na forma positiva, subentendendo pela negativa os demais votos não manifestados;
- 7.2. Quando a manifestação positiva suscitar apuração menor e próxima da metade, a Coordenação da Audiência poderá solicitar a confirmação pelos votos negativos, para identificar eventuais abstenções;
- 7.3. A deliberação da votação será proclamada por maioria simples dos votantes presentes, devidamente registrada na gravação;
- 7.4. Votam todos os integrantes da Audiência qualificados como votantes;
- 7.5. Durante o processo de votação não serão toleradas manifestações orais, ruidosas ou que desrespeitem o processo; e
- 7.6. Definida a votação, não cabem novos recursos dentro da Audiência, relevando o assunto aos demais ritos processuais deliberativos pertinentes ao processo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. O acesso ao ambiente da Audiência será facilitado a todos os interessados em participar da mesma, inclusive quanto a acessibilidade universal;
- 8.2. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência;
- 8.3. A qualquer momento a Coordenação da Audiência poderá solicitar, de quaisquer dos integrantes da mesma, a comprovação dos dados de seu credenciamento que o habilita às manifestações ou a votação;
- 8.4. A Plenária da Audiência é o fórum adequado as deliberações desta ordem, não cabendo recurso de natureza administrativa a quaisquer das decisões tomadas pela mesma;
- 8.5. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Mesa Dirigente dos trabalhos, quando do transcurso da Audiência, pelos membros do CMCA presentes ou sua suplência.

Emerson Heitor Almeida
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO